

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PICUÍ PARA O
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - A presente lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Picuí para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidade a ele vinculada, da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total, estimada a preços de julho de 2024, corresponde R\$ **154.654.614,76** (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º - As receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas em anexo a este Projeto de lei, com o seguinte desdobramento:

(R\$1,00)

1. RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES

143.934.419,62

1.1.1-	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.951.162,09
1.1.2-	Receitas de Contribuições	3.762.155,41
1.1.3-	Receita Patrimonial	4.381.751,59
1.1.4-	Receitas de Serviços	55.700,00
1.1.5-	Transferências Correntes	117.274.804,95
1.1.6-	Outras Receitas correntes	4.508.845,58

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

10.643.359,45

1.2.1 -	Alienação de Bens	22.750,57
1.2.2 -	Transferências de Capital	10.620.608,88

1.3 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE

8.631.085,92

1.3.1-	Contribuições Previdenciárias	8.631.085,92
2.	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(8.554.250,23)
	TOTAL	154.654.614,76

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ **154.654.614,76** (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).

I – O Orçamento fiscal, em R\$ 89.212.733,26 (oitenta e nove milhões, duzentos e doze mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos);

II – O Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 64.199.703,85 (sessenta e quatro milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e três reais e oitenta e cinco centavos).

III – E o Especial, em R\$ 1.242.177,65 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – Para efeitos de aplicabilidade da presente lei, escoado o valor percentual estabelecido no artigo sexto desta norma, este valor fica imediatamente ampliado para o percentual de cinquenta por cento.

Art. 5º - A despesa fixada, observada a programação constante que integra esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	(R\$1,00)
1. DESPESAS CORRENTES	128.479.018,81
Pessoal e Encargos Sociais	86.331.681,37
Outras Despesas Correntes	42.147.337,44
2. DESPESAS DE CAPITAL	24.933.418,30
Investimentos	21.016.651,74
Inversões Financeiras	55.243,57
Amortização da Dívida	3.861.522,99
3. RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	706.594,42
4. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	535.583,23
TOTAL GERAL	154.654.614,76

Seção II

II – Da Distribuição da Despesa por Poderes e Órgãos

1.	RECURSOS DO TESOURO.	
1.1.	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1.2.	PODER EXECUTIVO	134.684.735,45
	Gabinete do Prefeito	1.626.524,00
	Secretaria de Administração	3.945.043,79
	Secretaria de Planejamento	283.950,90
	Secretaria da Fazenda	6.458.195,01
	Secretaria de Agricultura	5.876.233,77
	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	58.694.997,11
	Fundo Municipal de Saúde	37.807.498,71
	Fundo Municipal de Assistência Social	10.444.610,26
	Secretaria de Infraestrutura	9.012.098,67
	Reserva de Contingência	535.583,23
1.2.	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1.2.1.	PODER LEGISLATIVO	3.412.383,59
	Câmara Municipal	3.412.383,59
1.2.2.	PODER EXECUTIVO	16.557.495,72
	Instituto de Previdência Soc.Serv.Pref. Picuí	15.850.901,30
	Reserva orçamentária do RPPS	706.594,42
	TOTAL GERAL	154.654.614,76

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função de Governo

		(R\$ 1,00)
01	Legislativa	3.412.383,59
04	Administração	7.507.205,15
08	Assistência Social	9.412.522,77
09	Previdência Social	15.539.147,37
10	Saúde	37.737.765,97
14	Trabalho	26.433,49
12	Educação	56.448.460,94
13	Cultura	1.820.000,73
15	Urbanismo	6.751.915,33
16	Habitação	1.005.654,00
17	Saneamento	316.932,74
18	Gestão Ambiental	13.500,37

20	Agricultura	4.446.488,99
23	Comércio e Serviço	135,96
25	Energia	2.320.248,46
26	Transporte	1.108.843,33
27	Desporto e Lazer	426.535,44
28	Encargos Especiais	5.118.262,48
99	Reserva de Contingência	1.242.177,65

TOTAL GERAL

154.654.614,76

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a, durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas no art. 4º deste Projeto de Lei, realizando, quando necessário, transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um Órgão/Poder para outro, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme determina o art. 8º da Lei nº 1.975/2023 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 08 de agosto de 2024.


ATAÍDE DANTAS XAVIER
- Presidente -


WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA
- 1º Secretário -


MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS
- 2ª Secretária -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: *DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PICUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/___ de 2024.

ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA

- Presidente -

ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Relator -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro-

RECIBO

DESPACHO

30/09/2024


ATAÍDE DANTAS XAVIER
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **Aldemir Alves de Macedo**, relator para o **Projeto de Lei nº 017/2024**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em _____ de _____ de 2024

WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2024

ALDEMIR ALVES DE MACEDO
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2024.

- 1º Secretário -

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: *DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PICUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/___ de 2024.

MARIA EDNALVA DANTAS

- Relatora -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Orçamento e Finanças** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS

- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS

- Relatora -

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA

-Membro-

RECIBO

DESPACHO

30/09/2024


ATAÍDE DANTAS XAVIER
- Presidente -

A **C.O.F.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora **Maria Ednalva Dantas**, relatora para o **Projeto de Lei nº 017/2024**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em _____ de _____ de 2024

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2024

MARIA EDNALVA DANTAS

- Relatora -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Orçamento e Finanças**.

Em: _____ de _____ de 2024

- 1º Secretário -